



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, que objetiva a contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação n.º 018/2025**, de serviços de **locação, implantação, manutenção e consultoria em sistema informatizado de gestão da saúde pública**, com execução parcelada, por meio do **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul**, pelo valor global de **R\$ 115.300,00 (cento e quinze mil e trezentos reais)**.

O processo veio instruído com **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Requisições de serviços, Mapa comparativo de preços, Autorização do Chefe do Executivo, minuta de contrato**, além de atos de designação de fiscais e documentos do próprio consórcio, atendendo, assim, ao arcabouço documental exigido pela **Lei n.º 14.133/2021**.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e da Legalidade da Dispensa

A contratação ora em exame se funda no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que elenca as hipóteses de dispensa de licitação, permitindo ao gestor público, em situações legalmente delimitadas, afastar o dever geral de licitar, desde que assegurados os princípios da **legalidade, eficiência, transparência, isonomia e economicidade**.

No caso concreto, a adesão ao **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul**, entidade já regularmente constituída nos termos da **Lei n.º 11.107/2005** (Lei dos Consórcios Públicos), garante a plena legitimidade do ajuste, haja vista que a própria legislação autoriza a formalização de contratos de programa ou convênios com consórcios, com a finalidade de executar serviços de interesse comum dos entes consorciados.

A contratação, portanto, atende ao interesse público local, ao passo em que se realiza com fundamento em norma legal expressa, respeitando o dever de planejamento e a necessária vinculação orçamentária.

2. Da Regularidade Documental

Os autos estão instruídos com:

- **Estudo Técnico Preliminar** descrevendo a necessidade administrativa, demonstrando que o sistema é indispensável à gestão da rede municipal de saúde, com ferramentas de acompanhamento de indicadores, emissão de relatórios comparativos e controle da produtividade dos profissionais;

- **Termo de Referência** que detalha objeto, prazos, obrigações contratuais, critérios de pagamento e responsabilidades;
- **Autorização do Prefeito Municipal**, ato essencial à formalização do ajuste;
- **Minuta contratual** previamente elaborada, em conformidade com a legislação vigente;
- **Designação formal de fiscais e gestores do contrato**, em estrita observância ao art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- **Dotação orçamentária compatível**, conforme atestam as fichas financeiras e classificações funcionais apontadas.

Há, portanto, plena conformidade documental, não se verificando lacunas ou vícios que impeçam a tramitação regular.

3. Da Justificativa e Vantajosidade

O sistema contratado propicia ferramentas modernas de **gestão e acompanhamento dos serviços de saúde municipal**, oferecendo relatórios gerenciais, gráficos de desempenho e instrumentos de apoio à tomada de decisão, permitindo maior transparência e eficiência no atendimento à população.

Além disso, a opção pela contratação direta com o consórcio regional garante **economicidade e racionalização de custos**, na medida em que evita duplicidade de gastos, assegura uniformidade de sistemas entre municípios vizinhos e fortalece a política pública de saúde de forma cooperada.

Tais aspectos evidenciam que a solução adotada é vantajosa, segura e plenamente justificável sob a ótica do interesse público.

4. Da Conformidade com os Princípios Administrativos

A contratação observa os princípios da:

- **Legalidade**, por estar prevista em lei;
- **Eficiência**, pela otimização da gestão em saúde;
- **Planejamento**, uma vez que se insere no contexto das ações do Fundo Municipal de Saúde;
- **Transparência**, pela instrução documental ampla;
- **Economicidade**, pela adesão a soluções consorciadas.

Não há, portanto, óbices jurídicos à formalização da contratação.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Procuradoria entende que a **Dispensa de Licitação n.º 018/2025 – FMS**, cujo objeto é a contratação do sistema de gestão em saúde pública e serviços correlatos, por meio do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, **encontra-se revestida de legalidade, legitimidade e vantajosidade**, estando o processo administrativo instruído com todos os elementos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.107/2005.

Assim, **opino favoravelmente pela viabilidade da contratação**, recomendando a formalização do contrato, nos termos da minuta apresentada, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de setembro de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 18/09/2025 15:56:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/09/2025 15:56:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7Q0RTR>